



## **LEI Nº. 0132/2011, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre Alienação de Bem Público – Árvores Erradicadas ou Podadas deste Município de Mirador e dá outras Providências”.

**A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### **LEI**

**Art. 1º.** - Fica a Prefeitura Municipal de Mirador, através de seu Poder Executivo, autorizado a alienar bem público (Árvores Erradicadas ou Podadas) deste Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 2º.** - O bem público de que trata o artigo 1º. , possui a seguinte descrição:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
<b>Aproximadamente 400 (quatrocentos) metros cúbicos de árvores erradicadas ou podadas (lenha)</b>	<b>Situado na Área Urbana do Município Sede e do Distrito de Quatro Marcos.</b>
<b>Valor mínimo de lance por metro cúbico de R\$: 25,00 (vinte e cinco reais).</b>	

**Art. 3º.** - O bem público de que se trata esta lei está avaliado no valor mínimo de lance por metro cúbico de R\$: 25,00 (vinte e cinco reais), conforme Laudo de Avaliação.

**Art. 4º.** - A alienação disposta na presente Lei será precedida de Processo de Licitação, Modalidade Leilão, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação.

# Prefeitura do Município



# Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

**Art. 5º.** - O produto arrecadado com a alienação do bem público terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2011.

**LUIZ WESSLER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**